



# Prefeitura Municipal de Mucuri

## LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 18 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º**-Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Mucuri-BA., instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º**-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I**-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II**-dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III**-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV**-receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**V**-as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI**-produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII**-doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

**VIII**-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º-A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Registrado livro de Leis nº 01  
às fls. 100 a 101 em 15/07/97

  
Funcionário



# Prefeitura Municipal de Mucuri

§ 2º -Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

**Art. 3º**-O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

§ 1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º-O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º**-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

**I**-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por órgãos conveniados;

**II**-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III**-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; aquisição de equipamentos de informática, comunicação e veículos destinados ao serviço de assistência social;

**IV**-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V**-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI**-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

**VII**-pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e inciso XIV do art. 2º, do Regimento Interno do CMAS de Mucuri.

**Art. 5º**-O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS de Mucuri, será efetivado por intermédio do FMAS de Mucuri, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Mucuri

**Parágrafo Único:** as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Mucuri.

**Art. 6º-**As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º-**Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e que serão repassados parceladamente, mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

**Art. 8º-**Para fazer face as despesas referidas no artigo 7º desta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

**11.000-Secretaria Municipal de Ação Social**

**11.100-Unidade de Apoio Setorial**

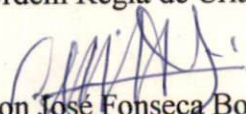
**3.000-Despesas Correntes**

**31.32.00-Outros Serviços e Encargos**

I- A anulação das dotações orçamentárias, será de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

**Art. 9º** -Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-BA., em 18 de junho de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da Instalação do Município.

  
Milton José Fonseca Borges  
Prefeito Municipal de Mucuri